
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1359, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município de Carnaúba dos Dantas, para exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (Artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar 101/2000 (Artigo 4º), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientação para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, incluindo estimativa das receitas e fixação das despesas, a limitação de empenhos e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º As definições dos termos e os conceitos constantes da presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária, serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I

Do Equilíbrio

Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2026, será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores ao das receitas previstas.

Art. 4º A avaliação dos resultados dos programas, de que trata a Alínea “E”, Inciso I, Artigo 4º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, será realizada a cada semestre, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2026, será composta das seguintes peças:

I - projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e
II - anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes, e respectiva legislação;
- b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal (Artigo 212);
- c) recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;

- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;
- g) receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores a 2026 bem a receita prevista para este exercício e para o exercício seguinte;
- i) despesas fixadas e consolidadas ao nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
- j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função, programa, sub-programa, projetos e atividades;
- k) consolidado por funções, programas e sub-programas;
- l) consolidado por funções, programas e sub-programas, evidenciando os recursos vinculados;
- m) despesas por órgãos e funções;
- n) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- o) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- p) recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;
- q) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB; e
- r) especificação de legislação da receita.

§ 1º Na estimativa das receitas, considerar-se-á tendência do presente exercício até o mês de março de 2025, as perspectivas para a arrecadação de 2026 e as disposições da presente Lei.

§ 2º As despesas e as receitas do orçamento anual, serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit”, conforme for o caso.

Art. 6º No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2026, também conterà autorização para abertura de créditos adicionais, autorização para remanejamento de valores e a realização de operação de créditos.

Art. 7º O orçamento anual do Município, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e fundacional.

Art. 8º A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições da Constituição Federal (Art. 166, Parágrafo 3º, inciso II, “a”, “b”, “c”, e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária e ao plano plurianual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, até 31 de janeiro de 2026, regulamentará por Decreto, a programação financeira das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital

§ 1º A Classificação a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

§ 2º As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo, serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título, que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática, estabelecida pela Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).

§ 3º As despesas terão como prioridades os projetos ou ações arroladas no Anexo I desta Lei.

Art. 12 As alterações decorrentes da abertura e a reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição e justificativa.

Art. 13 Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência, para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a 05 (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO IV

Das Receitas

Art. 14 A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, Artigos 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de março de 2025.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, serão levados em consideração para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I -efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II -variação de índices de preços;
- III -crescimento econômico; e
- IV -evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo, só será permitida, se comprovado erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei federal Complementar nº 101/2000 (Artigo 12, Parágrafo 1º).

Art. 15 Só será permitida, no exercício de 2026, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária na qual decorra renúncia de receita, que se proceda ao cumprimento do art. 14 da LC 101/2000.

CAPÍTULO V

Das Despesas

SEÇÃO I

Das Despesas com Pessoal

Art. 16 Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei federal Complementar nº 101/2000.

Art. 17 O Poder Executivo Municipal publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do período.

§ 1º As despesas com pessoal, para atendimento às disposições da lei federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º Caberá ao setor de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 18 Para atendimento das disposições do Artigo 7, da Lei Federal nº 9.424/96 combinado com a Lei nº 11.494/2007, o Poder Executivo Municipal, poderá conceder abono salarial aos professores e profissionais do ensino básico e infantil, utilizando os recursos do FUNDEB.

Art. 19 A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata a Constituição Federal, (Artigo 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2026, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 20 Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25.

SEÇÃO II

Das Despesas Irrelevantes

Art. 21 Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no Artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei federal Complementar nº 101/2000, as despesas com manutenção do patrimônio público municipal, e a manutenção dos programas e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo, quando voltadas para o aspecto social.

SEÇÃO III

Das Despesas de Convênios

Art. 22 O ente Municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I - seja aprovado previamente o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações;
- II - seja aprovado previamente o cronograma de desembolso;
- III - a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano Plurianual de Investimentos;
- IV - seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- V - haja a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- VI - sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).
- VII - que a beneficiada esteja em dia com suas obrigações e ou encargos sociais (adimplente).

SEÇÃO IV

Das Despesas com Novos Projetos

Art. 23 O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO V

Dos Repasses as Instituições Públicas e Privadas

Art. 24 Poderá ser incluída na proposta orçamentária para o exercício de 2026, bem quanto sua alteração, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência às disposições da Lei federal Complementar nº 101/2000 e ainda, aos dispositivos seguintes:

- I - que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS e Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;
 - II - que haja lei específica autorizada pela Câmara Municipal para a subvenção.
- que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior a que deverá ser encaminhada até o III - último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor Financeiro do Município, na conformidade do Parágrafo Único, do

Artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

IV - que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente.

V - que a entidade beneficiada faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 30 de agosto de 2025;

VI - que a entidade beneficiada faça a comprovação de que está em situação regular perante o INSS e FGTS, conforme Artigo 195, Parágrafo 30, da Constituição Federal, e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código tributário do Município; e

VII - não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo Único. Não poderá constar na proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos I, II, III, IV, V, VI e VII do presente artigo.

CAPÍTULO VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 25 Os créditos adicionais e suplementares serão autorizados pelo Poder Legislativo e abertos por decreto do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do “caput” deste artigo, desde que não comprometidos, como sendo:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes do excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV - os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V - o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 26 As solicitações do Poder legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais, conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 27 As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentados com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 28 Na Lei Orçamentária Anual constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos adicionais:

a) até o limite nela definido, para créditos suplementares;

b) para remanejamento de despesas dentro da mesma unidade orçamentária;

c) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

d) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;

II - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias:

a) A transposição, remanejamento e transferência de que trata o caput deste artigo deverão ser acompanhadas de um Termo de Justificativa da ocorrência dos fatos que deram causa a devida ação.

b) Para efeitos desta Lei entende-se como:

Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de modalidade de aplicação, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

Remanejamento: deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

Transferência: deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

III - para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite nela definido.

Art. 29 Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2025, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do “caput” deste artigo, até 31 de janeiro de 2026, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, ao nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2025, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

SEÇÃO I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 30 Até o final dos meses de agosto e fevereiro, o Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre.

Art. 31 O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação, explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Art. 32 Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subseqüentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único. A limitação de empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento no disposto no “caput” deste artigo, serão estendidas as despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 33 Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO IX

Das Vedações

Art. 34 Serão consideradas não autorizadas, irregulares, e lesivas ao patrimônio público a gestão de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Artigo 15), quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 35 É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades, que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, aos servidores da administração direta ou indireta, por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou

instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único. Além da limitação definida no “caput” deste artigo, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - atividades e propagandas político-partidárias;
- II - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
- III - obras de grande porte, sem comprovada e declarada necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV - auxílios às entidades privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO X

Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA

Da Dívida Fundada Interna

SUB-SEÇÃO I

Dos Precatórios

Art. 36 Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina a Constituição Federal (Artigo 100, Parágrafo 1º).

§ 2º O Sistema de Controle Interno do Município registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

SUB-SEÇÃO II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 37 O Poder Executivo deverá manter registro individualizado das dívidas fundada interna e externa.

CAPÍTULO XI

Do Plano Plurianual

Art. 38 Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2026, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 39 Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente, poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2026.

Art. 40 A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos, dependerá de lei específica.

Parágrafo Único. Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

SEÇÃO I

Dos Prazos e Autorizações de Créditos Suplementares

Art. 41 A proposta orçamentária para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no “caput” deste artigo, o Poder Executivo a remeterá até o dia 30 de agosto de 2026.

Art. 42 A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até o dia 15 de agosto de 2025, para efeito de compatibilização com as despesas do município, que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 43 A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62, Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 44. A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2026, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - as despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2025, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária.

Art. 45 A utilização das dotações com origens de recursos em convênios, fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 46 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

SEÇÃO II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 47 Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2026, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo, até dezembro de 2025.

Art. 48 A Comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município, oferecendo sugestão ao:

I - Poder Executivo, até 15 de agosto de 2025, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal; e

II - Poder Legislativo, junto a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único. As emendas aos orçamentos indicarão obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências

de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 49 A prestação de contas anual do município incluirá o relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 50 Para efeito do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - as especificações contidas também na lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, 24 de junho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:2A419C92

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/06/2025. Edição 3566

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE															
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS															
GABINETE DO PREFEITO															
I - AMF METAS ANUAIS 2026															
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS															
ANEXO DE METAS FISCAIS															
METAS ANUAIS															
2026															
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)															
ESPECIFICAÇÃO	2026					2027					2028				
	Valor (a)	Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor (b)	Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor (c)	Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	60.399.656,00		58.640.442,72	0,08	128,03	66.439.621,60		64.504.486,99	0,08	140,84	73.083.580,00		70.954.932,04	0,09	154,92
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	58.894.099,00		57.178.736,89	0,07	124,84	64.783.508,60		62.896.610,29	0,08	137,33	71.261.858,00		69.186.269,90	0,00	0,00
Receitas Primárias Correntes	55.444.099,00		53.829.222,33	0,07	117,53	60.988.508,60		59.212.144,27	0,08	129,28	67.087.358,00		65.133.357,28	0,08	142,21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.256.415,00		2.190.694,18	0,00	4,78	2.482.056,60		2.409.763,69	0,00	5,26	2.730.262,00		2.650.739,81	0,00	5,79
Transferências Correntes	53.187.684,00		51.638.528,16	0,07	112,75	58.506.452,00		56.802.380,58	0,07	124,02	64.357.096,00		62.482.617,48	0,08	136,42
Demais Receitas Primárias Correntes	56.327,00		54.686,41	0,00	0,12	61.960,00		60.155,34	0,00	0,13	68.155,00		66.169,90	0,00	0,14
Receitas Primárias de Capital	3.450.000,00		3.349.514,56	0,00	7,31	3.795.000,00		3.684.466,02	0,01	8,05	4.174.500,00		4.052.912,62	0,01	8,85
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	60.399.656,00		58.640.442,72	0,08	128,03	66.439.621,60		64.504.486,99	0,08	140,84	73.083.580,00		70.954.932,04	0,09	154,92
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	57.965.856,00		56.277.530,10	0,07	122,87	64.412.441,60		62.536.351,07	0,08	136,54	71.453.682,00		69.372.506,80	0,09	151,47
Despesas Primárias Correntes	49.603.364,00		48.158.605,83	0,06	105,15	54.563.700,40		52.974.466,41	0,07	115,66	60.020.068,00		58.271.910,68	0,07	127,23
Pessoal e Encargos Sociais	30.384.495,00		29.499.509,71	0,04	64,41	33.422.944,50		32.449.460,68	0,04	70,85	36.765.238,00		35.694.405,83	0,05	77,93
Outras Despesas Correntes	19.218.869,00		18.659.096,12	0,02	40,74	21.140.755,90		20.525.005,73	0,03	44,81	23.254.830,00		22.577.504,85	0,03	49,30
Despesas Primárias de Capital	8.362.492,00		8.118.924,27	0,01	17,73	9.848.741,20		9.561.884,66	0,01	20,88	11.433.614,00		11.100.596,12	0,01	24,24
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	928.243,00		901.206,79	0,00	1,97	371.067,00		360.259,22	0,00	0,79	-191.824,00		-186.236,90	0,00	-0,41
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	928.243,00		901.206,79	0,00	1,97	-64.041.374,60		360.259,22	0,00	0,79	-191.824,00		-186.236,90	0,00	-0,41
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	580.980,00		564.058,25	0,00	1,23	639.078,00		620.464,08	0,00	1,36	680.000,00		660.194,18	0,00	1,44
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.050.000,00		9.757.281,55	0,01	21,30	9.550.000,00		9.271.844,66	0,01	20,24	8.950.000,00		8.689.320,39	0,01	18,97
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.600.000,00		-4.466.019,42	0,00	0,00	-4.650.000,00		-4.514.563,11	0,00	0,00	-4.050.000,00		0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.509.223,00		1.465.265,04	0,00	3,20	1.010.145,00		980.723,30	0,00	2,14	488.176,00		473.957,28	0,00	1,03
FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, Data da emissão 6/5/2025 e hora de emissão 16:34:53															
CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, 6 de maio de 2025															
KLEYTON MEDEIROS DANTAS			EVERSON DOS SANTOS GOMES						MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO						
Prefeito Municipal			Contador(A)						Tesoreroiro(A)						

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:AC4DE848

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/06/2025. Edição 3567
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO

I - ARF ANEXO DE RISCOS FISCAIS 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2026			
ARF (LRF, art 4o, § 3o)			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
AÇÕES JUDICIAIS TRABALHISTA E PRECATÓRIOS	1.800.000,00	Limitacao de Empenho - LDO 2025: Art. 32 Se verificado ao final do bimestre, que acoes judicias e Precatorios a efetivacao da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subseqüentes, limitações de empenho e movimentação financeira. Parágrafo Único. A limitação de empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento no disposto no "caput" deste artigo, se	1.800.000,00
SUBTOTAL	1.800.000,00	SUBTOTAL	1.800.000,00
TOTAL	1.800.000,00	TOTAL	1.800.000,00
FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, Data da emissão 6/5/2025 e hora de emissão 16:43:39			

CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, 6 de maio de 2025

KLEYTON MEDEIROS DANTAS	EVERSON DOS SANTOS GOMES	MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Prefeito Municipal	Contador(A)	Tesoureiro(A)

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:37CA0A4D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/06/2025. Edição 3567
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
II AMF AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
2026								
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)								
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.516.800,00	0,05	93,62	44.037.142,21	0,05	101,75	3.520.342,21	8,69
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	39.545.900,00	0,05	91,37	43.004.896,82	0,05	99,37	3.458.996,82	8,75
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.516.800,00	0,05	93,62	42.831.897,43	0,05	98,97	2.315.097,43	5,71
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	40.129.800,00	0,05	92,72	42.138.616,98	0,05	97,36	2.008.816,98	5,01
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	-583.900,00	0,00	-1,35	866.279,84	0,00	2,00	1.450.179,84	-248,36
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	-583.900,00	0,00	-1,35	866.279,84	0,00	2,00	1.450.179,84	-248,36
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.400.000,00	0,01	21,72	9.888.816,72	0,01	22,85	488.816,72	5,20
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.250.000,00	0,01	14,44	3.231.157,66	0,00	7,47	-3.018.842,34	-48,30
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema ÁGILIBLue Contabilidade, Unidade Responsável CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, Data da emissão 6/5/2025 e hora de emissão 16:36:33								

CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, 6 de maio de 2025

KLEYTON MEDEIROS DANTAS	EVERSON DOS SANTOS GOMES	MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Prefeito Municipal	Contador(A)	Tesoureiro(A)

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:26C92BFD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/06/2025. Edição 3567
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE											
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS											
GABINETE DO PREFEITO											
III - AMF METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2026											
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.654.828,88	44.037.142,21	16,76	52.521.440,00	16,15	60.399.656,00	13,04	66.439.621,60	9,09	73.083.580,00	9,09
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	36.654.828,88	44.037.142,21	16,76	52.521.440,00	16,15	59.749.676,00	12,10	66.363.721,60	9,97	73.000.090,00	9,09
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.233.576,40	42.831.897,43	13,07	52.521.440,00	18,45	60.399.656,00	13,04	66.439.621,60	9,09	73.083.580,00	9,09
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	36.776.914,82	42.138.616,98	12,72	51.709.440,00	18,51	57.965.856,00	10,79	64.412.441,60	10,01	71.453.682,00	9,85
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	-122.085,94	1.898.525,23	106,43	812.000,00	57,23	1.783.820,00	54,48	1.951.280,00	8,58	1.546.408,00	20,75
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	-122.085,94	1.898.525,23	106,43	812.000,00	57,23	1.783.820,00	54,48	1.951.280,00	8,58	1.546.408,00	20,75
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.902.847,64	9.888.816,72	0,14	8.852.000,00	10,48	10.050.000,00	11,92	9.550.000,00	4,98	8.950.000,00	6,28
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.278.094,49	3.231.157,66	1,43	5.902.000,00	45,25	6.500.000,00	9,20	6.450.000,00	0,77	5.850.000,00	9,30
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-744.483,10	2.851.864,54	73,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.245.027,77	42.092.470,09	16,27	0,00	0,00	58.640.442,72	0,00	64.504.486,99	9,09	70.954.932,04	9,09
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.245.027,77	42.092.470,09	16,27	0,00	0,00	58.009.394,17	0,00	64.430.797,67	9,97	70.873.873,79	9,09
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.801.515,77	40.940.448,70	12,55	0,00	0,00	58.640.442,72	0,00	64.504.486,99	9,09	70.954.932,04	9,09
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	35.362.418,10	40.277.783,39	12,20	0,00	0,00	56.277.530,10	0,00	62.536.351,07	10,01	69.372.506,80	9,85
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	-117.390,33	1.814.686,70	106,47	0,00	0,00	1.731.864,07	0,00	1.894.446,60	8,58	1.501.366,99	20,75
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	-117.390,33	1.814.686,70	106,47	0,00	0,00	1.731.864,07	0,00	1.894.446,60	8,58	1.501.366,99	20,75
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.521.968,88	9.452.128,39	0,73	0,00	0,00	9.757.281,55	0,00	9.271.844,66	4,98	8.689.320,39	6,28
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.152.013,93	3.088.470,33	2,02	0,00	0,00	6.310.679,61	0,00	6.262.135,92	0,77	5.679.611,65	9,30
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-715.849,14	2.725.926,72	73,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema ÁGILIBLue Contabilidade, Unidade Responsável CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, Data da emissão 6/5/2025 e hora de emissão 16:38:13											
CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, 6 de maio de 2025											
KLEYTON MEDEIROS DANTAS			EVERSON DOS SANTOS GOMES			MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO					
Prefeito Municipal			Contador(A)			Tesorreiro(A)					
Publicado por: Marcos Leandro Dantas Código Identificador:A73185C6											

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/06/2025. Edição 3567
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO

IV - AMF EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2026						
AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	15.835.973,31	51,25	16.550.562,08	104,50	17.419.376,68	105,24
Reservas	0,00	0,00	301.745,66	1,91	-5.362.810,02	-32,40
Resultado acumulado	15.060.276,34	48,75	-1.016.334,43	-6,41	4.493.995,42	27,16
Total	30.896.249,65	100,00	15.835.973,31	100,00	16.550.562,08	100,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, 6 de maio de 2025						
KLEYTON MEDEIROS DANTAS			EVERSON DOS SANTOS GOMES			
Prefeito Municipal			Contador(A)			
MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO						
Tesoureiro(A)						

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:9ACFE043

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/06/2025. Edição 3567

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
V - AMF ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2026			
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	40.910,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	40.910,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	9.377.427,68	6.319.880,35	3.581.229,72
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	6.041.141,58	2.837.955,20	2.255.231,74
Investimentos	9.056.995,27	6.041.141,58	3.150.295,68
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	278.738,77	312.340,48	430.934,04
Amortização da Dívida	320.432,41	278.738,77	430.934,04
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2022 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	-19.237.627,75	-9.860.200,07	-3.540.319,72
FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, Data da emissão 6/5/2025 e hora de emissão 16:39:40			

CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, 6 de maio de 2025	
KLEYTON MEDEIROS DANTAS	EVERSON DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal	Contador(A)
MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO	
Tesoureiro(a)	

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:F6BC4036

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/06/2025. Edição 3567
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

26/06/2025, 07:12

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO

VIII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA				
2026				
AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)				
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-
FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, Data da emissão 6/5/2025 e hora de emissão 16:42:14				
CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, 6 de maio de 2025				
KLEYTON MEDEIROS DANTAS		EVERSON DOS SANTOS GOMES		
Prefeito Municipal		Contador(A)		
MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO				
Tesoureiro(A)				

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:852AB3F4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/06/2025. Edição 3567
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO

IX - AMF MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2026	
AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	
EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	3.429.756,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao Fundeb	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.429.756,00
Redução Permanente de Despesa (II)	1.172.441,52
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.602.197,52
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.708.426,00
Novas DOCC	3.708.426,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	893.771,52
FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, Data da emissão 6/5/2025 e hora de emissão 16:43:3	
CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, 6 de maio de 2025	
KLEYTON MEDEIROS DANTAS	EVERSON DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal	Contador(A)
MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO	
TESOUREIRO(A)	

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:BBD0D5FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/06/2025. Edição 3567

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
XXI - DEMONSTRATIVO DE METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO II - DESPESAS 2026

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo II - Despesas						
2026						
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF						R\$ 1,00
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoas e encargos sociais						
Juros e encargos da dívida						
Outras despesas correntes						
Transferências constitucionais e legais						
Demais despesas correntes						
DESPESAS DE CAPITAL (II)						
Investimentos						
Inversões financeiras						
Concessão de empréstimos e financiamentos						
Aquisição de título de capital já integralizado						
Aquisição de título de crédito						
Demais inversões financeiras						
Amortização da dívida						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)						
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS						
EXCETO FONTES RPPS	37.233.576,40	42.831.897,43	52.521.440,00	60.399.656,00	66.439.621,60	73.083.580,00
Despesas correntes	30.913.696,05	33.454.469,75	43.593.360,00	50.132.364,00	55.145.600,40	60.660.158,00
Pessoas e encargos sociais	18.554.793,70	19.135.480,86	26.421.300,00	30.384.495,00	33.422.944,50	36.765.238,00
Juros e encargos da dívida	177.922,81	372.848,04	460.000,00	529.000,00	581.900,00	640.090,00
Outras despesas correntes	12.180.979,54	13.946.140,85	16.712.060,00	19.218.869,00	21.140.755,90	23.254.830,00
Transferências constitucionais e legais						
Demais despesas correntes	12.180.979,54	13.946.140,85	16.712.060,00	19.218.869,00	21.140.755,90	23.254.830,00
Despesas de capital	6.319.880,35	9.377.427,68	8.578.080,00	9.864.792,00	10.851.271,20	11.936.397,00
Investimentos	6.041.141,58	9.056.995,27	7.971.580,00	7.667.317,00	9.084.048,70	10.592.453,00
Inversões financeiras			254.500,00	292.675,00	321.942,50	354.136,00
Concessão de empréstimos e financiamentos						
Aquisição de título de capital já integralizado						
Aquisição de título de crédito						
Demais inversões financeiras			254.500,00	292.675,00	321.942,50	354.136,00
Amortização da dívida	278.738,77	320.432,41	352.000,00	1.904.800,00	1.445.280,00	989.808,00
Reserva de contingência			350.000,00	402.500,00	442.750,00	487.025,00
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS						
Pagamento de restos a pagar de despesas primárias						
COM FONTES RPPS						
Despesa total						
Despesa primária						
Despesa não primária						
TOTAL (IV) = (I + II + III)	37.233.576,40	42.831.897,43	52.521.440,00	60.399.656,00	66.439.621,60	73.083.580,00
Fonte: MUNICÍPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS						
CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, 7 de maio de 2025						
KLEYTON MEDEIROS DANTAS	EVERSON DOS SANTOS GOMES		MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO			
Prefeito Municipal	Contador(A)		Tesoureiro(A)			

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:F5DCCE95

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/06/2025. Edição 3567
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
XXI - DEMONSTRATIVO DE METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO II - RECEITAS 2026

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo I - RECEITAS						
2026						
R\$ 1,00						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
EXCETO FONTES RPPS	36.654.828,88	44.037.142,21	52.521.440,00	60.399.656,00	66.439.621,60	73.083.580,00
Receitas correntes	33.555.972,88	41.672.453,21	48.811.440,00	56.133.156,00	61.746.471,60	67.921.115,00
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	1.899.981,03	1.951.891,72	1.362.100,00	2.256.415,00	2.482.056,60	2.730.262,00
Receita patrimonial	522.245,85	1.032.245,39	1.105.200,00	580.980,00	639.078,00	702.985,00
Aplicações financeiras	522.245,85	1.032.245,39	1.105.200,00	580.980,00	639.078,00	702.985,00
Outras aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	31.122.979,98	38.679.230,56	46.250.160,00	53.187.684,00	58.506.452,00	64.357.096,00
Demais receitas correntes	10.766,02	9.085,54	93.980,00	108.077,00	118.885,00	130.772,00
Outras receitas financeiras	0,00	0,00	0,00	51.750,00	56.925,00	62.617,00
Receitas correntes restantes	10.766,02	9.085,54	93.980,00	56.327,00	61.960,00	68.155,00
Receitas de capital	3.098.856,00	2.364.689,00	3.710.000,00	4.266.500,00	4.693.150,00	5.162.465,00
Operações de crédito	1.600.000,00	0,00	650.000,00	747.500,00	822.250,00	904.475,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	60.000,00	69.000,00	75.900,00	83.490,00
Receitas de alienação de bens temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de bens permanentes	0,00	0,00	60.000,00	69.000,00	75.900,00	83.490,00
Outras alienações de bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de capital	1.498.856,00	2.364.689,00	3.000.000,00	3.450.000,00	3.795.000,00	4.174.500,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências de capital	1.498.856,00	2.364.689,00	3.000.000,00	3.450.000,00	3.795.000,00	4.174.500,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital não primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COM FONTES RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita não primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, 7 de maio de 2025						
KLEYTON MEDEIROS DANTAS		EVERSON DOS SANTOS GOMES		MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO		
Prefeito Municipal		Contador(A)		Tesoureiro(A)		

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:FBC0048C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/06/2025. Edição 3567
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO

XXIII - DEMONSTRATIVO DE METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
EXERCÍCIO DE 2026						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Dívida consolidada	9.902.847,64	9.888.816,72	8.852.000,00	10.050.000,00	9.550.000,00	8.950.000,00
Dívida mobiliária	9.902.847,64	9.888.816,72	8.852.000,00	10.050.000,00	9.550.000,00	8.950.000,00
Outras dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções	6.624.753,15	6.657.659,06	2.950.000,00	3.550.000,00	3.100.000,00	3.100.000,00
Ativo disponível	6.466.318,23	7.570.205,22	2.800.000,00	4.500.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
Haveres financeiros	336.461,40	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	178.026,48	912.546,16	150.000,00	950.000,00	900.000,00	900.000,00
Dívida consolidada líquida (DCL)	3.278.094,49	3.231.157,66	5.902.000,00	6.500.000,00	6.450.000,00	5.850.000,00
Receitas de privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: MUNICIPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS						
CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, 7 de maio de 2025						

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:F7A43925

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/06/2025. Edição 3567

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>